

REFORMA DO ESTATUTO SOICAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º – **A ACADEMIA MARANHENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - AMCC**. Entidade civil sem fins econômicos, de caráter educacional, cultural e beneficente, será regida por este Estatuto e demais legislações aplicáveis. Fundada em 30/05/2012, sob o CNPJ nº. 17.062.120/0001-16 - com sede provisória na Cidade de São Luís/Ma. à Praça Gomes de Sousa, nº. 536 – Centro – CEP: 65010-250. Em cumprimento a Lei 13.019/2014 (MROSC).

Parágrafo Único: **ACADEMIA MARANHENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS- AMCC**, usará a expressão **AMCC**, como marca de fantasia, na forma de lei, buscando assim melhor atender suas finalidades.

Art. 2º – AMCC, fica impedida de participar direta ou indiretamente de questões de natureza ideológica alheia ao seu objeto, político-partidária quer de classe ou não, religiosa, racial e ou de qualquer outra forma que possa implicar em discriminação.

Art. 3º – É ilimitado o tempo de duração da AMCC.

Art. 4º – AMCC, tem por finalidade:

- I. Atividades de associações de defesa de direitos sociais: criadas para atuar em causas de caráter social, tais como a defesa dos direitos humanos, defesa do meio ambiente, defesa das minorias étnicas, a imagem, desenvolvimento e estímulo ao conhecimento filosófico, científico e tecnológico da Contabilidade, inclusive na ação socioambiental etc.
- II. Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte: objetivos dominantes nas áreas culturais e artísticas, como: os clubes literários, de cinema e de fotografia; música, de arte.
- III. Atividades de organizações associativas diversas: criadas para defesa de causas de caráter público ou objetivos particulares não relacionadas a qualquer atividade classificada em outras classes, tais como: as organizações que prestam apoio a serviços municipais e educativos.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO SOCIAL, ADMISSÃO, PERDA E EXCLUSÃO DE MEMBROS

Art. 5º – A AMCC será constituída de 28 (vinte e oito) membros fundadores e efetivos, brasileiros, e Bacharéis em Ciências Contábeis de reconhecido mérito, domiciliados no Estado do Maranhão, devidamente inscritos e regulares com o CRC-MA, patrocinados por nomes que se destacaram no Brasil pelo exercício profissional da contabilidade, magistério ou em atividades afins.

§ 1º - Considerada a evolução quantitativa e a natureza qualitativa de profissionais da contabilidade, a entidade poderá ampliar o número de cadeiras, proporcionalmente à tendência de aumento de registro de profissionais no Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão.

§ 2º - São acadêmicos fundadores os membros que assinaram a ata da Assembleia Geral de sua fundação, em 30/05/2012.

§ 3º - Além dos membros fundadores e efetivos, assim considerados, os que vierem a preencher a vacância das cadeiras, a Academia terá membros honorários e beneméritos, merecedores dessa distinção.

§ 4º - Os acadêmicos, independentemente da categoria, não respondem solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais e financeiras, mesmo quando no desempenho de cargos em qualquer órgão da AMCC.

§ 5º - Em caráter excepcional, nos casos de vacância, o número de componentes definidos no artigo 3º poderá ser reduzido, desde que devidamente justificada e aprovado em Assembleia Geral.

Art. 6º – Os acadêmicos são perpétuos nas suas cadeiras, ressalvado o direito de renúncia ou a perda da condição de membro fundador ou efetivo, declarada pela Assembleia Geral, em escrutínio secreto.

Art. 7º – A renúncia apresentada pelo acadêmico submeter-se-á a Assembleia Geral, para efeito de declaração de vacância da cadeira.

Art. 8º – A perda da condição de membro fundador ou efetivo, com a declaração de vacância da cadeira pela Assembleia Geral, dar-se-á quando o acadêmico:

- a) Deixar de tomar posse no prazo previsto, sem justificativa perante a Diretoria;
- b) Mudar definitivamente do domicílio do Estado;
- c) Faltar consecutivamente a duas Assembleias Gerais ou a duas reuniões do órgão, sem justificativa;
- d) Faltar com o recolhimento da contribuição financeira por dois anos;
- e) Faltar com o decore ou prejudicar o patrimônio da AMCC.

Parágrafo Único – Em todos os casos assegurar-se-á ampla defesa ao acadêmico.

Art. 9º – A condição para a eleição de um membro é a indicação deste, por dois acadêmicos efetivos com aprovação expressa de dois terços dos membros efetivos presentes à Assembleia Geral, excluídos os votos dos acadêmicos que fizeram a indicação.

Art. 10º – A título compensatório ou honorífico poderão ser outorgadas homenagens a personalidades intelectuais e a designação de correspondentes no exterior.

Parágrafo Único – As titulações a que se refere este artigo não outorgam o direito de voto ao detentor da distinção.

CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS ACADÊMICOS

Art. 11º – Os Direitos dos acadêmicos são de votar e ser votado, assim como os de opinar sobre consultas em decisões administrativas e de admissão de novos membros. Esses podem convocar a qualquer momento, com assinatura de pelo menos 1/5 (um quinto) dos seus membros efetivos e regulares, quaisquer Assembleias Gerais, visando à proteção dos objetivos sociais e os destinos da AMCC.

Art. 12º – Qualquer acadêmico, independente de tempo de ingresso na AMCC, poderá propor medidas que visem à eficácia dos objetivos sociais da Academia.

Art. 13º – Os Deveres dos acadêmicos são os de natureza ética em relação à Educação e Cultura Contábil, à entidade, seus pares, com o País e aqueles que venham a ser estabelecidos em Regimento Interno aprovado por Assembleia Geral que conte com a manifestação de voto de pelo menos dois terços dos membros.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E FINANÇAS

Art. 14º – AMCC será composta pelos órgãos: Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria.

Art. 15º – A AMCC será dirigida por uma diretoria, composta por:

Presidente
Vice-Presidente
Primeiro Secretário
Segundo Secretário
Primeiro Tesoureiro
Segundo Tesoureiro
Diretor Científico e Cultural.

§ 1º – Integra a administração da AMCC como órgão de fiscalização, o Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

§ 2º – Os acadêmicos que compõem a Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos por votação secreta em Assembleia Geral, para um mandato de dois anos, permitida uma reeleição de forma consecutiva.

Art. 16º – A Assembleia Geral, órgão soberano da AMCC será constituída pelos membros fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários e terá as seguintes atribuições:

- a) Eleger e destituir membros da Diretoria;
- b) Alterar o Estatuto e o Regimento Interno, inclusive no tocante à administração; analisar e aprovar o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados do Exercício e demais demonstrações contábeis;
- c) Decidir sobre a transformação, extinção e dissolução da entidade e o destino do seu patrimônio;
- d) Acompanhar e avaliar as ações e projetos institucionais em andamento ou em planejamento;
- e) Tomar qualquer iniciativa a bem dos interesses da AMCC, embora não prevista no Estatuto, mas contrário aos seus dispositivos.

§ 1º - Cada membro da Academia terá direito a um voto por Assembleia Geral.

§ 2º - Para as deliberações referentes aos incisos I, II, III e IV será exigido o voto concorde de dois terços dos membros em situação regular presentes à Assembleia Geral, não podendo esta deliberar, sem maioria absoluta dos membros.

§ 3º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- i. - Ordinariamente uma vez por ano, convocada pelo Presidente, pela Diretoria ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos membros efetivos e fundadores;
- ii. - Extraordinariamente para discutir todo e qualquer assunto relacionado com a entidade, mediante convocação do Presidente, pela Diretoria ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos membros efetivos e fundadores.

§ 4º – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correspondência, inclusive eletrônica, a seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos e deverá estar expressa o dia, hora, o número de acadêmicos em situação regular e, também, os assuntos, objetos de sua convocação.

§ 5º – As Assembleias Gerais deverão observar as seguintes regras:

- i. - A instalação ocorrerá com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros, em primeira convocação e, em segunda, após 30 minutos, com qualquer número;
- ii. - As deliberações ocorrerão por maioria absoluta de votos dos membros efetivos presentes em situação regular. Na hipótese de empate, o voto dirimente caberá ao presidente da Assembleia Geral;
- iii. - Na aprovação da prestação de contas da gestão e das demonstrações contábeis, os membros da diretoria não terão direito a voto

§ 6º – As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente e, na sua ausência, pelo substituto legal.

Art. 17º – A Diretoria e o Conselho Fiscal poderão ser empossados na Assembleia Geral, imediatamente depois de eleitos ou na Assembleia Geral posterior.

§ 1º – Os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelas atividades desenvolvidas na referida gestão administrativa, sob nenhum título.

§ 2º – A diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, competindo a ela:

- I - Exercer a administração dentro das normas estatutárias e regimento interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;
- II - Propor à Assembleia Geral a admissão de novos acadêmicos;
- III - Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV - Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto.

Art. 18º – Compete ao Presidente:

- I - Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II - Convocar reuniões da Diretoria;
- III - Representar a AMCC, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais nas suas relações com terceiros;
- IV - Nomear procurador ou representante nas suas relações com terceiros;
- V - Criar grupos de trabalho para acelerar o desenvolvimento do objeto da Academia.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos temporários;
- II - Auxiliar o Presidente em suas funções.

Art. 19º – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar os trabalhos das Assembleias Gerais ou de qualquer reunião da Academia;
- II – Redigir as atas das reuniões da Academia;
- III – Preparar e ler o expediente da Academia dando-lhe o destino determinado pela presidência;
- IV – Preparar o relatório das atividades da presidência, para fundamentação do relatório anual das ações desenvolvidas;
- V – Manter convenientemente organizada a secretaria.

Parágrafo Único – Ao Segundo Secretário compete substituir o primeiro secretário, nas suas faltas ou impedimentos temporários e auxiliá-lo.

Art. 20º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar as receitas da Academia, juros, legados, doações, subvenções e demais recebimentos, concedendo a devida quitação;
- II - Efetuar os pagamentos da Academia, devidamente autorizados pela presidência;
- III - Apresentar, mensalmente, demonstrativos dos recebimentos e pagamentos efetuados, acompanhados dos extratos e conciliação bancária;
- IV - Movimentar a conta bancária em conjunto com o presidente.

Parágrafo Único – Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o primeiro nas suas faltas e impedimentos temporários e, quando necessário, auxiliar o Primeiro Tesoureiro.

Art. 21º – Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos da diretoria no desenvolvimento das ações da academia, emitindo Parecer sobre as contas mensais e anuais da entidade, antes do envio das mesmas para aprovação da Assembleia Geral, reunindo-se periodicamente de forma conjunta, conforme calendário a ser definido anualmente.

Art. 22º – Compete ao Diretor Científico e Cultural na área educacional desenvolver atividades que possam estimular o desenvolvimento e conhecimento científico, filosófico e tecnológico das Ciências Contábeis.

Parágrafo Único – Representa expressiva relevância ao cumprimento do objetivo social da AMCC a realização de eventos educacionais, científicos e culturais em parceria com outras entidades.

Art. 23º – Os atos administrativos que impliquem em eventos, opiniões sobre educação, cultura e socioambiental ou uso público do nome da AMCC, alheios ao seu objeto, dependerá da aprovação de pelo menos dois terços dos membros efetivos, requerida pelo Presidente, por escrito e dirigida a cada membro.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo oferecido, esse nunca inferior a vinte dias; ocorrendo a ausência de manifestação do acadêmico, considera-se a proposta aprovada.

Art. 24º – A AMCC deverá ter gestão financeira própria.

Parágrafo Único – Na gestão financeira fica obrigada a manutenção de regime orçamentário e demonstrações contábeis pertinentes, consubstanciadas em Parecer do Conselho Fiscal e submetidas à aprovação pela Assembleia Geral, divulgadas, preferencialmente, por meio eletrônico.

Art. 25º – O orçamento do exercício especificará a previsão das receitas e a fixação das despesas, podendo haver créditos adicionais.

Art. 26º – A receita da entidade é constituída por anuidades dos acadêmicos fixadas por Assembleia Geral. Esta poderá revê-la por proposta da Diretoria. Também constituirão receitas os donativos, subvenções, doações e legados de outras fontes e demais receitas dos objetos específicos da academia.

Art. 27º – A despesa será devidamente autorizada segundo o orçamento e créditos adicionais.

Art. 28º – Em caso de dissolução da entidade o patrimônio à época existente será destinado às entidades congêneres ou culturais que desenvolvam pesquisas científicas na área contábil e que não possuam fins lucrativos ou econômicos.

§ 1º - Para dissolução da academia exigir-se-á a unanimidade dos acadêmicos, mesmo na segunda convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária que decidir pela extinção da academia deliberará a respeito do destino do patrimônio.

Art. 29º – Os membros não respondem por obrigações financeiras que possam vir a ser estabelecidas ou assumidas direta ou indiretamente em nome ou pela AMCC.

Art. 30º – A AMCC não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, vantagens, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo que os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 31º – O patrimônio e as fontes de recursos da AMCC serão constituídos e suportados pelos bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, renda patrimonial, ações e títulos da dívida pública, direitos e valores pela mesma adquiridos, recebidos ou arrecadados sob forma de doações, legados, subvenções e receitas provenientes de prestação de serviços inerentes ao seu objeto social, de contratos, convênios, parcerias, auxílios ou qualquer outro meio lícito concedido por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras; e deverá ser administrado e utilizado exclusivamente para o cumprimento das suas finalidades sociais.

Art. 32º – O membro que se retirar da AMCC ou dela for excluído e as demais pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente tenham contribuído para a ACADEMIA com doações em bens ou em dinheiro; renunciam, expressamente, por si, seus herdeiros ou sucessores, à devolução ou restituição, mesmo em caso de extinção, dissolução ou liquidação da entidade.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 33º - As eleições serão convocadas através de Edital a ser fixado em locais visíveis 30(trinta) dias antes do termino do mandato.

Art. 34º - A eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito, por um mandato consecutivo através de votação em Assembleia Geral, podendo ser nomeado comissão eleitoral para organizar o processo eleitoral.

Art. 35º - As chapas concorrerão as eleições, serão compostas de todos os cargos previstos no estatuto social e se registrarão até 72 (setenta e duas) horas da data das eleições, na sede da instituição.

§ 1º - Em 24 (vinte e quatro) horas da data de eleição, deverá ser tornado a público, a composição de todas as chapas, sob pena de nulidade do pleito.

§ 2º - Caso seja registrado apenas (01) uma chapa (chapa única), as eleições serão realizadas por aclamação dos sócios presentes.

Art. 36º - Considera se eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos dos sócios presentes às eleições.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 37º – A AMCC adotará bandeira, hino, flâmula, insígnias e distintivos aprovados pela Assembleia Geral, bem como seu uso.

Art. 38º – A AMCC aplicará suas receitas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seu objetivo social.

Art. 39º – O Regimento Interno regulará e especificará sobre normas e procedimentos sociais e administrativos, não detalhados neste instrumento estatutário, relacionados com as devidas atribuições dos órgãos dessa academia.

Art. 40º – Os casos omissos do presente Estatuto poderão ser resolvidos “ad referendum” pelo Presidente e referendados em Assembleia Geral posterior ao ato, por maioria de votos dos membros presentes.

Art. 41º - A AMCC, será dissolvida por 2/3 dos sócios quites e em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 42º – O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em 1ª. convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data do seu registro nos órgãos competentes.

Art. 43. A aprovação do presente Estatuto revoga todas as disposições anteriores que colidirem com as atuais do presente instrumento.

São Luís-Ma., 02 de outubro de 2024.

EULÁLIA DAS NEVES FERREIRA
Presidente